



Partido Socialista/Açores  
Grupo Parlamentar

*Proposta de alteração do efeito do DLR n.º 41/X de 22 de dezembro pelo parecer no decurso da plenária*

*Distribuir às sub-Deputados do Governo*

*10/02/2015*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 41/X – “2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março”**:

### «Artigo 1.º

[...]

São aditados **os artigos 10.º-A e 10.º-B** ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 3/2009/A, de 6 de Março, com a seguinte redação:

### “Artigo 10.º-A

#### Assessoria Especializada de Apoio Orçamental

1. Na dependência direta do Presidente da Assembleia Legislativa funciona uma assessoria especializada de apoio técnico ao processo orçamental e de informação e apoio à decisão em matérias com impacto orçamental e financeiro, constituída por um assessor.
2. O assessor referido no número anterior é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações e as



especificidades constantes no presente artigo, o regime estabelecido para os assessores do gabinete do Presidente do Governo Regional.

3. Ao referido assessor pode ser atribuído um abono para despesas de representação, a fixar por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, nos limites em vigor para os assessores do gabinete do Presidente do Governo Regional.

### Artigo 10.º-B

#### Competência da Assessoria Especializada de Apoio Orçamental

1. Compete à assessoria especializada prestar apoio técnico ao Presidente da Assembleia Legislativa e à comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira, designadamente através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, no âmbito das seguintes matérias:
  - a) Análise técnica da proposta de decreto legislativo regional de Orçamento da Região Autónoma dos Açores e respetivas alterações;
  - b) Avaliação técnica sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores;
  - c) Acompanhamento técnico da execução orçamental;
  - d) Estudo técnico sobre o impacto orçamental e financeiro das iniciativas legislativas, sempre que tal seja solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira, no caso de iniciativas admitidas que lhe tenham sido submetidas para a apreciação;
  - e) Outros trabalhos técnicos que lhe sejam determinados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira.

2. Compete, ainda, à assessoria especializada elaborar estudos técnicos sobre o impacto orçamental e financeiro das iniciativas legislativas, que lhe sejam determinados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, na sequência de solicitação de qualquer comissão especializada permanente a que tenham sido submetidas para apreciação.”

Artigo 2.º

[...]

Eliminado.

[...]»

Horta, Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015

Os Deputados,

